



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA, CNPJ: 04.846.317/0001-02 E A EMPRESA BD COMERCIO CONTRUCOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 47.323.824/0001-66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02, com sede na Praça Santa Fé SNº - Centro – Santana do Araguaia –Estado do Pará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02, neste ato representada pela sua PRESIDENTE, Sr Rosa Monica Brito Franco, brasileira, divorciada, servidor pública, portadora do RG: 3210260 4 via – PC/PA e CPF: 614.007.502.53– PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BD COMERCIO CONTRUCOES E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.323.824/0001-66, sediada na TV Andrade Vidal, nº02, bairro quarenta horas (coqueiro) na cidade de Ananindeua – PA, CEP: 67.120-450 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) DIEGO ISSAMU FEITOSA FUJIHASHI, brasileiro, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 117.871.377-67, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4981925, órgão expedidor PC - PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso (SaaS), implantação, suporte técnico, manutenção e hospedagem em nuvem e atualização continua de solução integrada composta por módulo de Protocolo Eletrônico interno e Sistema Administrativo para gestão e tramitação de processos administrativos eletrônicos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: BD COMERCIO CONTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 47.323.824/0001-66
ENDEREÇO: TV Andrade Vidal, nº02, bairro quarenta horas (coqueiro) na cidade de Ananindeua – PA, CEP: 67.120-450
REPRESENTANTE: DIEGO ISSAMU FEITOSA FUJIHASHI
E-MAIL: TEL.: (94) 99159-0918



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Item	Quant.	Unidade	Descrição	V. UNIT	V. TOTAL
1	12	MÊS	Sistema administrativo e protocolo	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
2	12	MÊS	Assinador digital	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
					R\$ 64.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS E HOSPEDAGEM

- A solução deverá ser 100% Web (Nativa), acessível via navegadores de mercado (Google Chrome, Edge, Firefox), sem necessidade de instalação de emuladores nas estações de trabalho.
- O licenciamento será na modalidade SaaS (*Software as a Service*), com hospedagem em *Data Center* (Nuvem) de alta disponibilidade e segurança, com *backup* automatizado a cada 3 (três) horas e retenção mínima de 90 dias.
- O sistema deve garantir segurança através de protocolo HTTPS/SSL e estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

2.2. Não deverá haver limite de usuários simultâneos.

2.3. ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.3.1. Gestão de Processos e Documentos

- Permitir a abertura, autuação e gestão de processos administrativos e documentos (memorandos, ofícios, circulares).
- Editor de texto nativo *web* para criação de documentos baseados em modelos padronizados, com numeração automática sequencial.
- Possibilidade de anexar arquivos digitalizados (PDF) e outros formatos aos processos.
- Mecanismo de busca global para localização de processos por número, ano, interessado ou palavra-chave.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

2.4. Tramitação e Fluxo de Trabalho

- Tramitação eletrônica de processos entre setores e usuários, registrando automaticamente data, hora e responsável, garantindo a rastreabilidade (linha do tempo).
- Caixa de entrada de pendências que alerte o usuário sobre novos processos recebidos.
- Funcionalidade para tramitação em lote (bloco) de processos sob responsabilidade do usuário.
- Controle de Prazos: O sistema deve alertar visualmente (com cores diferenciadas) os prazos de vencimento de processos (ex: a vencer em 3 dias, vencido, etc.).

2.5. ESPECIFICAÇÕES DO PROTOCOLO ELETRÔNICO (INTERNO E EXTERNO)

2.5.1. Protocolo Geral

- Registro e autuação de demandas internas e externas, gerando recibo de protocolo com número de controle para acompanhamento.
- Encaminhamento automático para setores responsáveis.

2.5.2. Protocolo Externo (Cidadão)

- Interface *web* pública para que cidadãos e empresas possam protocolar documentos sem deslocamento físico.
- Validação de segurança "anti-robô" para evitar envios em massa (spam).
- Área restrita onde o requerente pode acompanhar o andamento, responder pendências e anexar novos documentos complementares.
- Notificação automática ao requerente via e-mail ou *push* a cada movimentação do processo.
- Integração com geolocalização para indicar endereços em solicitações de serviços.

2.5.3. Sigilo e Segurança

- Controle de níveis de acesso a documentos sigilosos. Arquivos privados devem ser armazenados em servidor seguro, sem acesso direto via URL pública, impedindo indexação por buscadores (Google).

2.6. MÓDULO DE ASSINATURA DIGITAL E INTEGRAÇÃO WHATSAPP



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

2.6.1. Assinatura Digital e Eletrônica

- Assinatura digital com certificado ICP-Brasil (Token A3 ou Arquivo A1) e assinatura eletrônica (login/senha) conforme Lei nº 14.063/2020.
- Suporte a armazenamento de certificado A1 (arquivo PFX) em nuvem, permitindo assinar documentos de qualquer lugar (computador ou celular) mediante senha, sem necessidade de *token* físico conectado.
- Inserção de representação visual da assinatura no documento (rodapé/tarja) com dados do signatário e código para verificação de autenticidade.

3.5.2 Funcionalidade de Assinatura via WhatsApp

- O sistema deve permitir enviar convites de assinatura para outros usuários diretamente pelo sistema.
- **Alerta no WhatsApp:** O usuário convidado deve receber uma notificação no WhatsApp com o link do documento.
- **Ação Mobile:** O usuário deve conseguir visualizar o documento e realizar a assinatura eletrônica imediatamente através do celular, ou rejeitar a assinatura, sem necessidade de computador.
- Painel de controle de assinaturas pendentes para gestão dos documentos enviados.

2.6.2. Atendimento Digital (WhatsApp Business API)

- Módulo integrado à API oficial do WhatsApp Business para consultas automatizadas.
- Permitir a consulta de andamento de protocolos e processos através do WhatsApp.
- Abertura de novos protocolos diretamente pelo canal de atendimento.

2.7. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- Prestação de suporte técnico (*Helpdesk*) via telefone, e-mail e acesso remoto, disponível em horário comercial (08h às 18h).
- Correção de erros críticos (sistema inoperante) em até 02 (duas) horas e erros impeditivos em até 04 (quatro) horas.
- Atualizações corretivas, evolutivas e legais do software sem ônus adicional durante a vigência contratual.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- Treinamento presencial para capacitação dos servidores na utilização da solução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses retroagindo seus efeitos a de 01 de abril de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 64.800,00 (Sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da para o exercício vigente, na classificação abaixo:

Unidade: 10 Câmara Municipal de Santana do Araguaia
01.031.0001. 2-004 Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e
Comunicação - PJ

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 6.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 6.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA, situada na Praça Santa Fé SNº - Centro – Santana do Araguaia –PA, CNPJ: 04.846.317/0001-02, sem obrigação de cumprimento de horário, podendo ser executados em Home Office

10.2. Os serviços da presente licitação deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e expedição da autorização de serviços, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos e prazos previstos na Lei 14.133/2021.

10.3. Os serviços de implantação dos softwares não ultrapassaram o prazo máximo de 30 dias, sendo que o treinamento para os servidores que irão operar o sistema será online ou presencialmente com durabilidade de 02 dias consecutivos, logo após a instalação - integralização do sistema.

10.4. A licitante iniciara a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após expedição da autorização de serviços pela Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

11.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

11.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. São obrigações da Contratante:

12.2. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

12.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência.

12.3.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.3.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.3.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

12.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA.

13.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo procedimento.

13.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviços que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.

13.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de execução dos serviços.

13.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução.

13.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO.

15.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 15.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.** Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES.

16.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA – FORO.

20.1. É eleito o Foro da Comarca de SANTANA DO ARAGUAIA – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Santana do Araguaia, 07 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ sob o nº 04.846.317/0001-02

BD COMERCIO CONTRUCOES E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 47.323.824/0001-66